

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** e a empresa **DROGAFONTE LTDA 08.778.201/0001-26**, objeto do **Pregão Eletrônico Nº. 005/2025**.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**, inscrito no CNPJ/MF Nº. 46.596.235/0001-99, com endereço à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº. 332, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, brasileiro, RG n.º 27.786.487-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 222.761.358-08, residente e domiciliado em Severínia-SP, na Rua Cesar Alves dos Santos, nº 41, Jardim Res. Santa Maria, CEP: 14.735-000, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico Nº. 005/2025**. resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **DROGAFONTE LTDA 08.778.201/0001-26** situada na ROD BR 101 NORTE nº. SN, KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 Bairro JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE CEP. 53.409-260, inscrita no CNPJ nº. 08.778.201/0001-26 neste ato representada por seu representante legal, a Sra. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, brasileira, sócia e administradora, portadora do RG nº. 635.326-2 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº. 056.537.014-67, residente à RUA BARÃO DE BONITO nº. 408 Bairro VÁRZEA CEP. 50740-080 em RECIFE/PE doravante cognominada "**DETENTORA**".

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** objetiva a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES** conforme quantidade, especificações e condições constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. 005/2025**.

**1.2** - Fazem parte indissolúvel desta **ATA** o Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. 005/2025**. e a Proposta da **DETENTORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**2.1** - O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 295.718,24 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**. Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela **DETENTORA** neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do **ANEXO I**.

**DA ENTREGA**

**2.2** - O objeto do presente edital deverá ser entregue em parcelas em **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da solicitação. Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.

**2.2.1** - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Secretário da unidade solicitante.

**2.2.2** - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

Dia e horário de recebimento: segunda a sexta-feira das 08h até as 17h. É de

responsabilidade do fornecedor atentar-se ao calendário Municipal de feriados e pontos facultativos antes de efetuar a entrega; No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela **DETENTORA** sobre as condições para entrega, sob pena de recusa do recebimento.

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante **à unidade de fornecimento** e **à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

**2.2.3** - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

**2.2.4** - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

**2.2.5** - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - Definitivamente: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

**2.2.6** - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**2.2.7** - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**2.2.8** - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão do Contrato;

**2.2.9** - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

#### **DO PAGAMENTO**

**2.3** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária apresentada pela **DETENTORA**.

**2.3.1** - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

**2.3.2** - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

**2.3.3** - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a - Número da **ATA**
- b - Objeto da **ATA**
- c - Condição de Pagamento;
- d - Local de entrega.

**2.3.4** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

**2.3.5** - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta **ATA**.

**2.3.6** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**2.3.7** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**2.3.8** - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - Constituem obrigações das partes:

#### **3.1.1 - DA DETENTORA**

- a)** cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA;
- c)** arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
- d)** responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação

oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da PREFEITURA. Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

### **3.1.2 - DA CONTRATANTE**

- a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que sedará ciência à **DETENTORA**;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA**

**4.1** - A presente **ATA** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até 08/04/2026.

**4.2** - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da **ATA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta **ATA** poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**7.2** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **DETENTORA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Severínia sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:

I. Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a Detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21, sujeitará a Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a Detentora:

- a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Severínia caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal de Severínia, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à **DETENTORA**.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e

Contratar com a Administração Pública.

**8.2** - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

**9.1** - A presente **ATA** será gerida pelo Senhor SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e fiscalizada pela Senhora DAIANE COGHI, CARGO – CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal da Educação, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **DETENTORA** e neste instrumento.

**9.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da **ATA**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da **ATA**, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

**9.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**9.4** - **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - A presente **ATA** é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

**10.3** - Fica eleito o Foro da **Comarca de Olímpia/SP**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **ATA**.

**10.4** - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta **ATA**, a parte que for julgada vencedora arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.5** - E por estar assim justos e contratados firmam a presente **ATA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 08 de abril de 2025.

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA – DETENTORA**  
**CNPJ nº. 08.778.201/0001-26**

**MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ – REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG nº. 635.326-2 SDS/PE e CPF/MF nº. 056.537.014-67**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome: GABRIEL GUILHERME**

**CPF/MF nº. 418.896.408-16**

2. \_\_\_\_\_

**Nome: MARIA JÚLIA MANIN PRATES**

**CPF/MF nº. 525.331.918-25**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

**CONTRATADA:** DROGAFONTE LTDA

**CNPJ nº.** 08.778.201/0001-26

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2025

**OBJETO:** Ata de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 08 de abril de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

Cargo: Representante Legal

CPF: 056.537.014-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 102.753.618-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: DAIANE COGHI

Cargo: CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

CPF: 407.683.328-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 08 de abril de 2025.**